



CONGRESSO NACIONAL

ETIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 21/05/2021	Proposição Medida Provisória nº 1.050, de 2021
---------------------------	---

autor DEPUTADO MAURO LOPES	Nº do prontuário 252
---	--------------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva X	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Acrescente-se o §5º ao Art. 1º da Medida Provisória nº 1.051/2021, com a seguinte redação:

§5º. Não estão obrigados à emissão do DT-e as operações que envolvem:

- I. Transporte internacional de carga, mesmo que de trânsito de passagem;
- II. Transporte ao amparo de Despacho de Trânsito Aduaneiro - DTA;
- III. Transporte Intermunicipal, Interestadual e internacional de Passageiros;
- IV. Transporte de cargas com origem e destino no mesmo Município e região metropolitana;
- V. Transporte público coletivo de passageiros municipal ou semiurbano, de competência Municipal;
- VI. Transporte de mercadoria de pequena monta, transporte de carga em veículo categoria particular, sem finalidade comercial ou lucrativa;
- VI. Serviços de entregas expressas e de encomendas rápidas, respeitadas as definições legais de peso, dimensões e valor.

JUSTIFICAÇÃO

O que se busca com a adição dessas excepcionalidades em Lei e não em regulamento é dar maior previsibilidade e estabilidade possível às relações jurídicas e

operacionais, ou seja, segurança jurídica para aqueles que, de fato, não fazem parte escopo do projeto de criação do DT-e.

PARLAMENTAR

Deputado MAURO LOPES
MDB/MG

CD/2/1312.01172-00